



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 5837/05
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA – CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 11/2006 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2006, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Abdiel Ramos Figueira, Procurador de Geral de Justiça do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

A percepção do abono de permanência é assegurada ao Servidor Público que, tendo implementado as condições previstas para obtenção do direito à aposentadoria voluntária, opte por permanecer em atividade, nas situações abaixo elencadas:

1) Ao Servidor efetivo que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no Serviço Público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e que tenha completado sessenta anos de idade, e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher (§ 19 do artigo 40 da Constituição Federal);

2) Ao Servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 31.12.2003, e tenha cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

anos de idade, se mulher; cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, e um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16.12.1998, faltaria para atingir os respectivos tempos de contribuição (§ 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03);

3) Ao Servidor que, até 31.12.2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com base nos critérios da legislação então vigente, e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem (§ 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03).

A percepção do abono de permanência fica assegurada a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/03 e será devida a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente federado em que o Servidor estiver em atividade.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2006.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCER